PORTARIA Nº 443, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Concede Pensão por Morte ao beneficiário indicado e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 40, § 7°, II, da Constituição Federal, na redação dada pela EC 41/2003, c/c a Lei Municipal n° 4.982/2010, notadamente, seu artigo 47, II;

Considerando a Homologação emitida pelo Conselho Administrativo da SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 8.879/2020.

RESOLVE:

- **Art. 1° -** Conceder Pensão por Morte ao Sr. **Hamilton Gonçalves Ferreira**, portador de Cédula de Identidade RG n° 11.669.707-6, CPF n° 967.197.708-10, cônjuge da servidora falecida, Sra. **Aldivina Benedita Soares Ferreira**, devidamente comprovada nos documentos anexos do citado processo, nos termos do art. 8°, I, da Lei Municipal n° 4.982/10. Com a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com base no art. 40, § 7°, II, § 8° e § 18 da Constituição federal, na redação dada pela EC 41/2003, c/c o art. 47, II da Lei Municipal n° 4.982/2010.
- **Art. 2º** O benefício de Pensão por Morte é devido a partir de **24/04/2020**, data do óbito, nos termos do art. 48, I, da Lei Municipal nº 4.982/10. O regime de reajuste do benefício será o disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal, na redação dada pela EC 41/2003, c/c o art. 67 da citada Lei Municipal, ou seja, nas mesmas datas e índices de reajuste dos benefícios do RGPS.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 4º** O Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotará as providencias que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ano.
- **Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 2º.
 - **Art.** 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 09 de julho de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de julho de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.